

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**  
**PROCESSO Nº 274/2022**

**PREÂMBULO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU OPERADORAS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS RECEITAS PÚBLICAS, INCLUSIVE DÍVIDA ATIVA, DE SUA COMPETÊNCIA POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de Porto Feliz, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.813 de 17 de junho de 2.009 e Decreto nº 8.303, de 01 de Abril de 2022, divulga o presente edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e demais operadoras de serviços, objetivando a arrecadação de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de sua competência por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito, observado no que couber o **padrão FEBRABAN**, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

O SAAE de Porto Feliz não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA A AUTARQUIA.

Poderão aderir ao presente, as instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste CHAMAMENTO, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital.

O CHAMAMENTO e seus anexos estarão disponíveis, sem ônus de aquisição para as instituições interessadas no escritório do SAAE, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Centro, Porto Feliz, SP e na página oficial do SAAE Porto Feliz - <http://www.saaeportofeliz.sp.gov.br>

Os esclarecimentos poderão ser solicitados através de fac-símile: (15) 3261 9609 ou e-mail: [licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS**

Junto a Comissão de Licitações designada pela Portaria 2.338/22, sito à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50 Centro – Porto Feliz, SP, CEP 18.540-055 – telefone (15) – 32619600, em dias úteis das 09:00 às 16:00 horas – email: [licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

**PROCESSO SAAE nº 274/2022**

**INÍCIO - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** A partir de xx/05/2022 às 09h

**LOCAL – Pça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Centro, Porto Feliz, SP, CEP 18.540-055 (Escritório de Administração do SAAE).**

### **1 - DO OBJETO:**

**1.1 - O objeto deste Edital é o Credenciamento de empresas e/ou instituições financeiras titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, sem qualquer exclusividade, denominada “subadquirente/facilitadora” em parceria e, por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao municípe a realização de parcelamento e pagamentos de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de competência do SAAE de Porto Feliz, por meio de transações via cartão de crédito ou débito, feitas presencialmente, ou por meio de dispositivos integrados, onde seja possível a realização desses parcelamentos e pagamentos, observado, no que couber, o Padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.**

**1.2 – O credenciamento das empresas para operacionalização voltado para viabilizar o recebimento de tarifas e outras receitas públicas por meio de cartão de crédito ou débito deverá observar a condição não onerosa para o SAAE de Porto Feliz.**

**1.3 - As instituições participantes do processo de credenciamento não são obrigadas a aderir e conseqüentemente, prestar todos os serviços elencados no subitem 1.1 (serviços de cartão de débito ou crédito), mas somente para aqueles que eventualmente tiverem interesse/disponibilidade, podendo ser somente crédito, somente débito ou ambos.**

**1.4 – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.**

**1.5 – As operações serão realizadas por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao SAAE de Porto Feliz.**

**1.6 – A segurança da operação, qualquer que seja o meio utilizado, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.**

**1.7 – As operações deverão contemplar o uso de cartão de crédito ou débito para pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, inclusive parceladamente, quando couber.**

**1.8 - Integram o presente edital os seguintes anexos:**

**Anexo I - Termo de Referência;**

**Anexo II - Carta de Interesse, Declaração de Conhecimento das Normas do Edital e Adesão;**

**Anexo III - Carta de Credenciamento do representante legal;**

**Anexo IV – Declaração de Capacidade Técnica;**

**Anexo V - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;**

**Anexo VI - Minuta de Contrato;**

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1- Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as empresas e/ou instituições**

financeiras, legalmente constituídas, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições deste Edital, e que estejam credenciadas tecnicamente para prestação de serviços de recebimento por meio de cartão de crédito ou débito.

**2.2** – Não poderão participar, as empresas que, além das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93:

- a. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Municipal nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado;
- b. As instituições que estiverem em regime de falência ou concordata que não apresentem o plano de recuperação judicial homologado;
- c. Estrangeiras que não funcionem no país;
- d. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.1**- É vedada a apresentação de mais de um pedido de habilitação neste Credenciamento para a mesma empresa e/ou instituição financeira;

**2.3** – As proponentes deverão apresentar carta de credenciamento (Anexo III) com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

### **3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1** - O credenciamento das instituições participantes terá início a partir do dia xx/05/2022, e poderá ser feito a qualquer tempo, observado o contido no Artigo 6º, Inciso VI do Decreto nº 6.813, de 17 de junho de 2.009, que regulamenta as contratações pelo sistema de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecidos aos critérios estabelecidos do presente Edital, por meio de apresentação da documentação vinculada no presente instrumento.

**3.2** - As inscrições poderão ser feitas no Escritório de Administração do SAAE, sede da Comissão de Licitações e Contratos, localizada na Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Centro, Porto Feliz, SP, CEP 18.540-055.

**3.3** – Os atos de adesão/credenciamento serão objeto de publicação na imprensa oficial, observada a legislação vigente, por meio de publicação do respectivo extrato do contrato.

### **4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

#### **4.2 – Habilitação Jurídica**

**4.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

**4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

**4.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;

**4.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**4.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando exigível;

**4.2.6. Declaração do Banco Central** de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

#### **4.3 - Regularidade Fiscal:**

**4.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda

(CNPJ/MF);

**4.3.2 - Certidão Conjunta** de regularidade dos **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);

**4.3.3 – CRF - Certidão de Regularidade do FGTS**, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.

**4.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.3.5 - Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

#### **4.4 – Qualificação Técnica:**

**4.4.1. Atestado de Conformidade AOC - PCI-DSS**, próprio mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC - PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC - PCI-DSS.

**4.4.2. Atestado(s)** fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características e quantidade e Declaração da empresa interessada informando que tem expertise na execução dos serviços de cartões de crédito e ou débito, normalmente aceitos no mercado.

**4.4.2.1 - Entende-se por pertinente e compatível em características e quantidades o (s) atestado (s) comprovando o fornecimento, o desenvolvimento e a manutenção de sistema de pagamentos por cartão de crédito e ou débito.**

**4.4.3. Declaração de Capacidade Técnica**, conforme Anexo IV, informando que tem expertise na execução dos serviços de processamento de pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, e que a solução tecnológica por elas oferecida se integrará aos sistemas informatizados do SAAE de Porto Feliz, para:

- a) Consultar as informações de débito vinculados a Autarquia;
- b) Confirmar transação de pagamento de débitos vinculados a Autarquia;
- c) Utilizar as informações da base de débitos do SAAE, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de recuperação de crédito;
- d) Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- e) Emitir relatórios de históricos diários de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

#### **4.5- Documentação Complementar:**

**4.5.1. Declaração que comprove o vínculo com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Circular nº 3.815/2016 do BACEN**, conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil.

**4.5.2. Comprovar ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões**, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamentos,

firmado com bandeiras de cartão de crédito.

**4.5.3. Carta de Interesse e Declaração de Conhecimento das Normas do Edital**, informando a opção de pagamento pelos serviços prestados, conforme Anexo II;

**4.5.4.** Carta de Credenciamento do representante legal da proponente (Anexo III), com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

**4.5.5 - Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme Anexo V.

#### **4.6 - Disposições Gerais sobre a Documentação para Credenciamento:**

**4.6.1** – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Julgadora de Licitação, mediante a exibição do original.

**4.6.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**4.6.3** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

**4.6.4** - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de Negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

#### **5. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**5.1** – O envelope contendo a documentação necessária à inscrição deverão ser apresentados a partir de xx de maio de 2022, com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>CREDENCIAMENTO</b> Denominação da Empresa Participante CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022 SAAE P. Feliz - Proc. 274/2022</p>
---

**5.2** - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**5.3** – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo.

**5.4** – Apenas a título informativo, os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários – tarifas de arrecadação - seus reajustes e demais condições vinculam-se ao Processo de Credenciamento SAAE 076/2019 - Credenciamento de instituições financeiras e bancárias, objetivando a prestação de serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários do SAAE.

#### **6. – DO PAGAMENTO**

**6.1** - O SAAE de Porto Feliz não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, vez que a contratação deverá ser **SEM ÔNUS PARA A AUTARQUIA**, pois o serviço será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;

**6.2 – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.**

**6.3 – A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados em até 03 (três) dias após a efetivação da transação.**

**6.4 – O repasse das tarifas e demais receitas públicas recebidas vinculadas ao SAAE de Porto Feliz pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral para conta única do Tesouro do SAAE.**

**6.5 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará a Instituição Credenciada a remunerar o SAAE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais – TR, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.**

**6.6 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse**

**6.7 - A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito ficam ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte.**

## **7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1-** A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão de Licitação do SAAE, à qual competirá:

- a) Receber e proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao Credenciamento;
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas e promover as diligências que entender serem necessárias;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação da Superintendência do SAAE;
- d) Receber e instruir os recursos administrativos, podendo, rever as decisões tomadas ou encaminhá-los a autoridade competente;
- e) Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

**7.2 – A Comissão de Licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar os documentos apresentados.**

**7.3 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.**

**7.4 - A Instituição interessada em credenciar-se que não satisfizer as formalidades e exigências previstas neste EDITAL serão declaradas inabilitadas, podendo, entretanto, a qualquer tempo, apresentar nova documentação corrigidas as irregularidades.**

## **8 – DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO:**

**8.1 - Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados pela Instituição Credenciada, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital (Anexo VI).**

**8.2** – A Instituição Credenciada deverá assinar o termo de contrato dentro de 15 (quinze) dias a contar da convocação pela Comissão de Licitação.

**8.3** – A Instituição Credenciada deverá respeitar o contido no Código Tributário do Município de Porto Feliz e suas alterações posteriores.

## **9 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**9.1** O CREDENCIADO prestará serviços de gestão de pagamentos através de cartão de crédito ou débito, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos e demais receitas públicas vinculadas a Autarquia, disponibilizando ao contribuinte as formas de parcelamento, mediante a instalação e disponibilização de canais, equipamentos e sistema informatizados, entre o SAAE de Porto Feliz e o CREDENCIADO e/ou a disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à operação, em caráter precário e gratuito. O CREDENCIADO, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão de crédito, repassará integralmente ao SAAE de Porto Feliz, em conta corrente autorizada pela Autarquia, observados os prazos estabelecidos contratualmente, os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros.

### **9.2 - São obrigações do SAAE:**

**9.2.1** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos;

**9.2.2** – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada em caso de transmissão eletrônica de dados;

**9.2.3** – Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**9.2.4** – Disponibilizar acesso à Instituição Credenciada acerca das informações necessárias para as transações de pagamento por meio de débito/crédito, observada a política de cada instituição credenciada;

**9.2.5** – Aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

**9.2.6** – Entregar ao CREDENCIADO:

a) Recibo do relatório/arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do relatório/arquivo enviado.

**9.2.7** - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o relatório/arquivo, contendo as transações remetidas pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do relatório/arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **9.3 – Das obrigações da Empresa Credenciada:**

**9.3.1** - Apresentar os planos de pagamentos dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

**9.3.2** - Informar aos usuários os custos totais da operação financeira aos quais será submetido, os valores da(s) parcela(s) aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento.

**9.3.3** - Na condição de operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, estar autorizada a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado.

**9.3.4** - Fornecer ao contribuinte o documento comprobatório da transação realizada.

**9.3.5** - Garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

**9.3.6** - Observar o devido sigilo acerca das informações vinculadas as transações ora em comento, bem como informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas utilizados, inclusive banco de dados da instituição e informações pessoais dos usuários dos serviços.

**9.3.7** – As empresas referidas no objeto deste Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;

**9.3.8** – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

**9.3.9** – A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito ficam ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte;

**9.3.10** – Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**9.3.11**– Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**9.3.12** - Atentar e cumprir as demais normas regulamentares presentes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

#### **9.4 - Das Obrigações Recíprocas**

**9.4.1** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**9.4.2** - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, deverá ser objeto de deliberação conjunta, desde que não implique em alteração nos seus custos, observados os itens 1.2 e 1.4, bem como 6.1 a 6.4 do presente edital.

#### **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – Trata-se de contratação sem ônus para administração pública.

#### **11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** - Os contratos assinados em decorrência deste Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**11.2** – A Credenciada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato, conforme estabelece o Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **12 – DO DESCRENCIAMENTO**

**12.1** - O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93,



com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- e) Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Licitações, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Superintendente, para tomada de decisão.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança.
- c) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do corrido ao Ministério Público, PROCON e ao Banco Central do Brasil;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **14 – DAS PARTES INTEGRANTES**

**14.1** - Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, assim como a minuta de contrato, naquilo que não conflitarem com este edital e seus anexos.

### **15 – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** – Na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contratato através do servidor **André de Lima Pasqualon** – a ser designado Gestor de Contrato, nos termos da Portaria SAAE n.º 1688, de 07 de dezembro de 2016.

### **16 – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz /SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A participação no presente Sistema de Credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Regulamento, bem como de seus anexos.

**17.2** - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.

**17.3** - A Instituição Credenciada responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

**17.4** - Não será permitida a terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Administração do SAAE.

**17.5** - O SAAE de Porto Feliz poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**17.6** - O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**17.7** - O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento deste CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE.

**17.8** - O prazo para atendimento ao presente chamamento para credenciamento permanecerá aberto para proporcionar oportunidade para que novas instituições se credenciem, obedecidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

**17.9** - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;

**17.10** - Fica assegurado ao SAAE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a)** - Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, o presente procedimento de credenciamento, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;
- b)** - Alterar as condições deste Edital, desde que fixe prazo, não inferior a 15 (quinze) dias para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, a contar da data da publicidade das alterações.

**17.11** - Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, independentemente de sua menção expressa neste instrumento.

Porto Feliz, xx de maio de 2022

Gustavo Interlick Mancio de Camargo  
Superintendente

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****CRENCIAMENTO Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 274/2022****1 – DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituições **financeiras titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, sem qualquer exclusividade, denominada “subadquirente/facilitadora” em parceria e, por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de competência do SAAE de Porto Feliz, por meio de transações via cartão de crédito ou débito, feitas presencialmente, ou por meio de dispositivos integrados, onde seja possível a realização desses parcelamentos e pagamentos**, observado, no que couber, o Padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**1.2** – O credenciamento das empresas para operacionalização voltado para viabilizar o recebimento de tarifas e outras receitas públicas por meio de cartão de crédito ou débito deverá observar a condição não onerosa para o SAAE de Porto Feliz.

**1.3** - **As instituições participantes do processo de credenciamento não são obrigadas a aderir e conseqüentemente, prestar todos os serviços elencados no subitem 1.1 (serviços de cartão de débito ou crédito), mas somente para aqueles que eventualmente tiverem interesse/disponibilidade, podendo ser somente crédito, somente débito ou ambos.**

**1.4** – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

**1.5** – As operações serão realizadas por conta e risco das instituições integrantes do **Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB**, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao SAAE de Porto Feliz.

**1.6** – A segurança da operação, qualquer que seja o meio utilizado, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

**1.7** – As operações deverão contemplar o uso de cartão de crédito para pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, inclusive parceladamente.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - O pagamento via cartão de crédito/débito vem sendo utilizado de forma regular pela administração pública, sendo que o Governo do Distrito Federal (DF) adotou tal medida por meio da edição do Decreto nº 39.972/2019 e o Governo do Estado de São Paulo, de igual maneira, através da Resolução SFP-35, de 1º de Julho de 2021, tendo-se notícia ainda de diversos municípios adotando análogo procedimento por meio de Chamamento Público. Nesse mister foi editado, no âmbito municipal o Decreto 8.303, de 01 de abril de 2022, que dispõe especificamente sobre o pagamento de tarifas de água e esgoto e outras receitas vinculadas ao SAAE por meio de Cartão de Crédito ou Débito, mediante o credenciamento de empresas para operacionalização dos serviços.

**2.2** - A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das contas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos consumidores/usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e

rapidez e a consequente redução da inadimplência, contribuindo para o equilíbrio econômico financeiro da Autarquia, uma vez que o SAAE receberá integralmente os valores dos débitos pagos no cartão.

### **3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1 - O CREDENCIADO** prestará serviços de gestão de pagamentos através de cartão de crédito ou débito, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos e demais receitas públicas vinculadas a Autarquia, disponibilizando ao contribuinte as formas de parcelamento, mediante a instalação e disponibilização de canais, equipamentos e sistema informatizados, entre o SAAE de Porto Feliz e o CREDENCIADO e/ou a disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à operação, em caráter precário e gratuito. O CREDENCIADO, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão de crédito, repassará integralmente ao SAAE de Porto Feliz, em conta corrente autorizada pela Autarquia, observados os prazos estabelecidos contratualmente, os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros.

#### **3.2 - Compete ao SAAE:**

**3.2.1 –** Disponibilizar acesso à Instituição Credenciada acerca das informações necessárias para as transações de pagamento por meio de débito/crédito, observada a política de cada instituição credenciada;

**3.2.2 -** Aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

#### **3.3 - Compete à Instituição Credenciada:**

**3.3.1.** Apresentar os planos de pagamentos dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

**3.3.2.** Informar aos usuários os custos totais da operação financeira aos quais será submetido, os valores da(s) parcela(s) aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento.

**3.3.3.** Na condição de operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, estar autorizada a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito nominalmente aceitos no mercado.

**3.3.4.** Fornecer ao contribuinte o documento comprobatório da transação realizada.

**3.3.5.** Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, deverá proceder ao recolhimento do débito junto à rede arrecadadora, observado o prazo de até 03 ( três) dias.

**3.3.6.** Garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

**3.3.7.** Observar o devido sigilo acerca das informações vinculadas as transações ora em comento, bem como informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas utilizados, inclusive banco de dados da instituição e informações pessoais dos usuários dos serviços.

#### **3.4 - Das Obrigações Recíprocas**

**3.4.1 -** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**3.4.2 -** Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, deverá ser objeto de deliberação conjunta, desde que não implique em alteração nos seus custos – sem onus para a Autarquia.

#### **4 – DO PAGAMENTO**

**4.1** - O SAAE de Porto Feliz não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, vez que a contratação deverá ser **SEM ÔNUS PARA A AUTARQUIA**, pois o serviço será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;

**4.2** – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do SAAE.

**4.3** – A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados em até **03 (três)** dias após a efetivação da transação.

**4.4** – O repasse das tarifas e demais receitas públicas recebidas vinculadas ao SAAE de Porto Feliz pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral para conta única do Tesouro do SAAE.

**4.5** – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará a Instituição Credenciada a remunerar o SAAE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais – TR, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

**4.6** – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse

**4.7** - A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito ficam ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte.

#### **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – Trata-se de contratação sem ônus para administração pública.

#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - Os contratos assinados em decorrência deste Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**6.2** – A Credenciada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato, conforme estabelece o Art. 55, Inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **7 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**7.1** - O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da

Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

c) Judicial, nos termos da Lei.

d) Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

e) Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Licitações, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Superintendente, para tomada de decisão.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança.

c) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do corrido ao Ministério Público, PROCON e ao Banco Central do Brasil;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – Na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor **André de Lima Pasqualon** – a ser designado Gestor de Contrato, nos termos da Portaria SAAE n.º 1688, de 07 de dezembro de 2016.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - A participação no presente Sistema de Credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Regulamento, bem como de seus anexos.

**10.2** - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.

**10.3** – A Instituição Credenciada responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

**10.4** - Não será permitida a terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Administração do SAAE.

**10.5** – O SAAE de Porto Feliz poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**10.6** - O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são

proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**10.7** – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento deste CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE.

**10.8** - O prazo para atendimento ao presente chamamento para credenciamento permanecerá aberto para proporcionar oportunidade para que novas instituições se credenciem, obedecidos os requisitos estabelecidos em Edital.

**10.9** - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;

**ANEXO II**

**CARTA DE INTERESSE, DECLARAÇÃO  
DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL E PROPOSTA DE ADESÃO**

Razão Social da licitante:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	Fone/fax:
CNPJ nº	Inscr. Estadual:	
e-mail:		
Nome do Responsável:		
CPF:	RG:	
Cargo: :		
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
e-mail:		

A Instituição \_\_\_\_\_ vem manifestar seu interesse no Credenciamento, perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Porto Feliz/SP, para a prestação de serviços - credenciamento de empresas e/ou instituições financeiras titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, sem qualquer exclusividade, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de competência do SAAE de Porto Feliz, por meio de transações via cartão de crédito ou débito, feitas presencialmente, ou por meio de dispositivos integrados, onde seja possível a realização desses parcelamentos e pagamentos, observado, no que couber, o Padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de forma não onerosa para o SAAE de Porto Feliz.

Assim, manifestamos formalmente por meio da presente Proposta de Adesão, que se dá nos exatos termos do Edital e Termo de Referência do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022, visando a prestação dos seguintes serviços:

- a) transações via cartão de crédito;
- b) transações via cartão de débito.

(LOCAL E DATA)

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



### ANEXO III

#### “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

(preferencialmente em papel timbrado da proponente)

#### DECLARAÇÃO

[**NOME DA EMPRESA.**], com sede no endereço \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Credenciamento nº 01/2022**, vem perante V. Excelência apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários objetivando a implantação de mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos (impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais) por meio de pagamento com cartões de crédito aceitando parcelamento, conforme tarifa máxima estipulados neste Edital.

Declarando ainda que:

- a) **Assume** inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente **Credenciamento**, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) **Outorga** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, SP, no Edital de **Credenciamento nº 001/2022**, inclusive para interpor recursos e/ou deles desistir, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme documento comprobatório anexo (procuração ou documento equivalente, acompanhado de CPF e Cédula de Identidade), conforme instrução contida no item 4.5.4 do edital.
- c) **Declara** sob as penas da lei, que não foi declarada **SUSPENSA** para licitar ou contratar com o Município de Porto Feliz (inclusive administração indireta) e não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar e contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- d) **Aceita** integral e irremediavelmente os termos do Edital em epígrafe.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

[**NOME DA EMPRESA.**], com sede no endereço \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob nº[.....], tendo em vista o disposto no item 4.4.3 do Edital de **Credenciamento nº 01/2022**, DECLARA que tem expertise na execução dos serviços de processamento de pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, e que a solução tecnológica oferecida se integrará aos sistemas informatizados do SAAE de Porto Feliz, para:

- a) Consultar as informações de débito vinculados a Autarquia;
- b) Confirmar transação de pagamento de débitos vinculados a Autarquia;
- c) Utilizar as informações da base de débitos do SAAE, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de recuperação de crédito;
- d) Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- e) Emitir relatórios de históricos diários de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

Data e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que a licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Data e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO DE ADESAO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU OPERADORAS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS RECEITAS PÚBLICAS, INCLUSIVE DÍVIDA ATIVA, VINCULADAS AO SAAE POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO, E QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como Decreto nº 6.813 de 17 de junho de 2.009 e Decreto nº 8.303, de 01 de Abril de 2022, estando vinculado ao Chamamento Público nº 001/2022, Processo Administrativo nº 274/2022 e proposta apresentada pela Instituição Contratada.

**DAS PARTES**

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na Chamamento Público nº 001/2022, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Porto Feliz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Centro, Porto Feliz, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual Isento, representado pelo Superintendente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_ portador do RG nº \_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_, residente nesta cidade, à \_\_\_\_\_. De outro lado a Instituição Financeira \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_ e com a Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com agência/ponto de atendimento em Porto Feliz, SP, localizada à \_\_\_\_\_, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente Contrato, por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ devidamente inscrito no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é o credenciamento de empresas e/ou instituições financeiras titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, sem qualquer exclusividade, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de competência do SAAE de Porto Feliz, por meio de transações via cartão de crédito ou débito, feitas presencialmente, ou por meio de dispositivos integrados, onde seja possível a realização desses parcelamentos e pagamentos, observado, no que couber,

o Padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de forma não onerosa para o SAAE de Porto Feliz, mediante a adesão para prestação dos seguintes serviços:

- a) transações via cartão de crédito;
- b) transações via cartão de débito.

1.2 – As operações deverão contemplar o uso de cartão de crédito para pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, inclusive parceladamente.

1.3 – A segurança da operação, qualquer que seja o meio utilizado, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

## **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 – São obrigações do SAAE:**

**2.1.1** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos;

**2.1.2** – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada em caso de transmissão eletrônica de dados;

**2.1.3** – Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**2.1.4** – Disponibilizar acesso à Instituição Credenciada acerca das informações necessárias para as transações de pagamento por meio de débito/crédito, observada a política de cada instituição credenciada;

**2.1.4** – Aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

**2.1.5** – Entregar ao CREDENCIADO:

- a) Recibo do relatório/arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do relatório/arquivo enviado.

**2.1.6** - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o relatório/arquivo, contendo as transações remetidas pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do relatório/arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **2.2 – Das obrigações da Empresa Credenciada:**

**2.2.1** - Apresentar os planos de pagamentos dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

**2.2.2** - Informar aos usuários os custos totais da operação financeira aos quais será submetido, os valores da(s) parcela(s) aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento.

**2.2.3** - Na condição de operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, estar autorizada a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito nominalmente aceitos no mercado.

**2.2.4** - Fornecer ao contribuinte o documento comprobatório da transação realizada.

**2.2.5** - Garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

2.2.6 - Observar o devido sigilo acerca das informações vinculadas as transações ora em comento, bem como informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas utilizados, inclusive banco de dados da instituição e informações pessoais dos usuários dos serviços.

2.2.7- As empresas referidas no objeto deste Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;

2.2.8 - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

2.2.9 - A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito ficam ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte;

2.2.10I - Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

2.2.11- Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.2.12 - Atentar e cumprir as demais normas regulamentares presentes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

### **2.3 - Das Obrigações Recíprocas**

2.3.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

2.3.2 - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

### **3- DO REPASSE FINANCEIRO**

3.1 - Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, o CREDENCIADO deverá repassar o produto da arrecadação a crédito da conta informada pelo SAAE, nos prazos definidos a seguir:

**a)** Em até 03 (três) dias após a efetivação da transação;

**b)** O arquivo/relatório com as informações dos pagamentos deve ser disponibilizado ao SAAE diariamente.

3.2 - A prestação de contas, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita diariamente, seguindo as condições abaixo:

**a)** Enviar a Tesouraria do SAAE, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do crédito ao SAAE, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado;

**b)** Enviar a Tesouraria do SAAE, comprovante de transferência para a conta corrente de arrecadação do município, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência;

3.3 - O repasse das tarifas e demais receitas públicas recebidas vinculadas ao SAAE de Porto Feliz pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral para conta única do Tesouro do SAAE.

3.4 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará a Instituição Credenciada a remunerar o SAAE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais – TR, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

3.5 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse.

#### **4 - DO PAGAMENTO**

4.1 - O SAAE de Porto Feliz não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, vez que a contratação deverá ser SEM ÔNUS PARA A AUTARQUIA, pois o serviço será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;

4.2 – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

4.3 – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

4.4 – As operações serão realizadas por conta e risco das instituições integrantes do **Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB**, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao SAAE de Porto Feliz.

#### **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Trata-se de contratação sem ônus para administração pública.

#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - Os contratos assinados em decorrência deste Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

6.2 – A Credenciada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato, conforme estabelece o Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **7 – DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1 - O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- e) Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Licitações, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Superintendente, para tomada de decisão.

## 8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança.
- c) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do corrido ao Ministério Público, PROCON e ao Banco Central do Brasil;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## 9 – DAS PARTES INTEGRANTES

**9.1** - Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº **01/2022**, e seus Anexos, como se aqui estivessem transcritos, naquilo que não conflitarem com este edital e seus anexos.

## 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor **André de Lima Pasqualon** – a ser designado Gestor de Contrato, nos termos da Portaria SAAE n.º 1688, de 07 de dezembro de 2016.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - A participação no presente Sistema de Credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Regulamento, bem como de seus anexos.

**11.2** - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.

**11.3** – A Instituição Credenciada responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela



fornecidos, sob as penas da lei.

**11.4** - Não será permitida a terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Administração do SAAE.

**11.5** – O SAAE de Porto Feliz poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**11.6** - O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**11.7** – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento deste CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE.

**11.8** - O prazo para atendimento ao presente chamamento para credenciamento permanecerá aberto para proporcionar oportunidade para que novas instituições se credenciem, obedecidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

**11.9** - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;

**11.10** - Fica assegurado ao SAAE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) - Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, o presente procedimento de credenciamento, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;
- b) - Alterar as condições deste Edital, desde que fixe prazo, não inferior a 15 (quinze) dias para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, a contar da data da publicidade das alterações.

## 12 – DO FORO

**12.1** - Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz /SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Porto Feliz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2022 - PROCESSO n.º 274/2022**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ.

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxx

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º:** 0x/2022

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras e demais operadoras de serviços, objetivando a arrecadação de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de sua competência por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito

**ADVOGADO (S)/ N.º OAB:** (\*) Dra. Manuella de Campos Anton OAB/SP 343.378

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz/SP, xx de xxxxx de 2.022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: xxxxxxxxxxxx

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: André de Lima Pasqualon

Cargo: Chefe Seção Expediente Financeiro

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2022 - PROCESSO n.º 274/2022**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Declaração de documentos à disposição do Tribunal - Resolução 07/14 – Art. 3º, Inciso XVI

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ  
CNPJ Nº: 45.479.391/0001-07

CONTRATADA: .  
CNPJ Nº:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0x/2022  
DATA DA ASSINATURA: xx/xx/20xx  
VIGÊNCIA: xx/xx/xxxx

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e demais operadoras de serviços, objetivando a arrecadação de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de sua competência por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito.

VALOR (R\$): não se aplica

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

RESPONSÁVEL:

Gustavo Interlick Mâncio de Camargo  
Superintendente

[superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br)

**CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - PROCESSO n.º 274/2022**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: .

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0x/20xx

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e demais operadoras de serviços, objetivando a arrecadação de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de sua competência por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito

Nome	GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO
Cargo	SUPERINTENDENTE
RG nº	40.664.726-4
CPF nº	368.909.168-32
Endereço (*)	RUA CÂNDIDO MOTTA, N.º 145 – CENTRO
Telefone	(15) 3261-9600
E-mail Institucional	superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gustavo.interlick@gmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	EDISON COAN JÚNIOR
Cargo	Coordenador de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50 – Centro
Telefone e Fax	(15) 3261-9600 E (15) 3261-9609
E-mail Institucional	cpd@saaeportofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, xx de xxxxxxxx de 202x.

Gustavo Interlick Mancio de Camargo  
 Superintendente  
[superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br)